



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.942, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2025 e anos seguintes, de diferença remuneratória aos servidores que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a fim de assistência financeira complementar.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos e dos empregos de enfermeiro, de técnico de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, fica assegurado o pagamento, relativamente as parcelas complementares autônomas e mensais para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C A Lei Federal nº 7.498/1986.

§ 1º Quando do efetivo repasse pela União, fica assegurado o pagamento adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento e do salário dos cargos dos empregos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito a parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federalista do Brasil, da Lei Federal 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do Sistema de Investimento do Sus - investsus.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente poderá ser considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse da União ao Município, dos valores da assistência complementar que lhe compete.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267
E-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 5º No caso de haver repasse das parcelas complementares devidas pela União, em relação aos meses anteriores, essas serão pagas juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão das seguintes dotações orçamentárias:

Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa:

3.1.90.11.51.00.00.00.0501 – OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES E OUTROS COMPLEMENTOS E SALÁRIOS

Secretaria Municipal de Saúde:

2.103.3.1.90.11.00.00.00.0605 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE

2.103.3.1.90.04.00.00.00.0605 – MANUT. ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 25 de agosto de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito